LEI ORDINÁRIA N.º 2.049, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Agentes Políticos, Secretários Municipais, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, tanto do Executivo bem como do Legislativo Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os Subsídios dos Agentes Políticos, Secretários Municipais, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, tanto do Executivo bem como do Legislativo Municipal, serão revistas nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, mediante a aplicação do percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) referente à revisão, correspondentes à variação do INPC no período de 2021.

Art. 2.º A revisão de que trata o artigo anterior desta Lei, têm efeito retroativo a partir de 1.º de março de 2022, nas mesmas condições expressas no artigo 2.º.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal